



## MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

### LEI Nº 649, DE 04 DE AGOSTO DE 2016

*Ementa: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município para o período da legislatura 2017 a 2020 e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de Chã Grande, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições conferidas pela lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Chã Grande aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito do Município de Chã Grande, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2017 e termina em dezembro de 2020, em parcela única, será de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), o do Vice-Prefeito será de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) e dos Secretários Municipais será de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

**Art. 2º** O valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** Caso os subsídios fixados sejam superiores aos limites estabelecidos no caput deste artigo, o valor será reduzido e ajustado para que não haja extrapolação dos limites legais, através de Decreto Municipal, de lavra do Prefeito.

**Art. 3º** Aos subsídios fixados por esta lei será assegurada revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitado o previsto no artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.




**MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento vigente, suplementada se necessário for.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, podendo ter sua vigência válida para quantos períodos legislativos forem necessários, caso não haja a edição de nova lei fixando novos valores.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei Municipal nº 585, de 12 de setembro de 2012.

Chã Grande, 04 de agosto de 2016.

  
**DANIEL ALVES DE LIMA**  
**PREFEITO**

Prefeitura Municipal de Chã Grande-PE  
Publicação, em 04/08/2016  
Responsável: Carla de F. de Jesus  
Cargo: ASSISTENTE ESPECIAL  
CPF nº 100.796.224-22